



**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO - CSPCCO**

Requerimento _____ de 2019
(do Sr. Nelson Pellegrino PT/BA)

Requeiro a Vossa Excelência,
com fundamento nos artigos 24, III e 255
do Regimento Interno da Câmara, ouvido
o Plenário desta Comissão, a realização
de Audiência Pública com a finalidade de
debater o cumprimento da Lei nº 13.654,
de 23 de abril de 2018, Art. 2º e Art. 2º-A.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento nos artigos
24, III e 255 do Regimento Interno da Câmara, ouvido o Plenário desta
Comissão, a realização de Audiência Pública com a finalidade de debater o
cumprimento da Lei nº 13.654, de 23 de abril de 2018, Art. 2º e Art. 2º-A.

JUSTIFICATIVA

Lei nº 13.654, de 23 de abril de 2018, nos seus artigos: Art. 2º e Art. 2º-A, alteram a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para determinar que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que colocarem a disposição do público caixas eletrônicos, instalem equipamentos que inutilizem as cédulas de moeda corrente depositadas no interior das máquinas em caso de arrombamento, movimento brusco, alta temperatura.

A lei visa proteger vigilantes, clientes e usuários das instituições financeiras que cotidianamente ficam sujeitos à violência e a crueldade de grupos de criminosos fortemente armados e portando explosivos de alta potência.

Esta audiência pública justifica-se pelo fato da Lei nº 13.654 nos Art. 2º e Art. 2º-A, alterarem a lei 7.102, que estabelece prazos para a implantação dos dispositivos de inutilização das células. À época foi



CÂMARA DOS DEPUTADOS

debatido com a FEBRABAN e acordado um cronograma de implantação nos termos dos prazos estipulados abaixo:

I – nos municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, 50% (cinquenta por cento) em nove meses e os outros 50% (cinquenta por cento) em dezoito meses;

II – nos municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) até 500.000 (quinhentos mil) habitantes, 100% (cem por cento) em até vinte e quatro meses;

III – nos municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, 100% (cem por cento) em até trinta e seis meses.”

Assim sendo, instamos os nobres pares a apoiar a realização desta Audiência Pública e para tanto, sejam convidados representantes da diretoria executiva da FEBRABAN - Federação Brasileira de Bancos -.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 2019.

Nelson Pellegrino
Deputado Federal PT/BA